

**TC 000.615/2011-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB)

**Responsável(eis):** Alcinor Rabelo Tavares (CPF 034.957.603-34); Antônia Nilcemar Linhares Vital (CPF 139.630.903-91); Chhai Kwo Chheng (CPF 161.239.642-91); Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20); Francisco Mavignier Cavalcante França (CPF 071.588.313-53); Jair Araújo de Oliveira (CPF 089.405.765-00); Jefferson Cavalcante Albuquerque (CPF 117.991.533-04); Kao I Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (CNPJ 00.961.432/0001-69); Luiz Sérgio Farias Machado (CPF 190.029.043-04); Maria Rita da Silva Valente (CPF 112.176.003-10); Moisés Bernardo de Oliveira (CPF 060.136.513-53)

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça nº 168)

**Número/Ano:** 2520/2014

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 24/9/2014

**Ata nº:** 37/2014 - Plenário

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)</b>	X		
<b>7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)</b>	X		
<b>8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?</b>		X	
<b>10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão). Vide itens 17 e 19 do voto do Ministro Augusto Sherman (peça 167), propondo respectivamente, a inabilitação dos dirigentes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal e a adoção de medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis, medida estas ausentes na proposta de mérito da unidade técnica.</b>	X		

<b>11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>	X		
<b>12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)</b>	X		
<b>15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)</b>	X		
<b>15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>	X		
<b>15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)</b>			X
<b>15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>) (6)</b>			X

- (1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.
- (2) Vide arts 267 e 268 do RITCU.
- (3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).
- (4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex
- (5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.
- (6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

- Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procuração peças 36, 39, 48, e 172).
- Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
- Desse modo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 29/1/2014, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
  - Proceda à devida **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes;
  - Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
  - Somente após o trânsito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso**, comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada ao Sr. Eliel Francisco de Assis, Moisés Bernardo de Oliveira e Alcino Rabelo Tavares a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado de cada responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC-Adsup 1/2011.

SECEX/MA, 10 de fevereiro de 2015.

*Assinado eletronicamente*



Amanda Soares Dias Lago  
AUGC – Matrícula 7713-5